

OFÍCIO P Nº 82/2014

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

À
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Martha Regina de Oliveira
Diretora de Desenvolvimento Setorial

Ref. Lei nº 13003/14

Prezada Senhora

Vimos pela presente, na qualidade de legítima representante das instituições de autogestão em saúde, com assento na Câmara de Saúde Suplementar, com fulcro no art. 13, V, “a”, da Lei n. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, apresentar à V. Sas. nossas considerações/sugestões com referência a Lei nº 13003/14 mencionada epígrafe, a saber:

SÍNTESE DAS PROPOSTAS

1-Regras de vigência:

- aplicação somente aos contratos firmados a partir da regulamentação da ANS
- observância de prazo razoável, tomando como referência as RNs. 42, 54 e 71
- impossibilidade de adaptação

2-Regras de alteração de rede:

- definição do conceito de prestador independente
- inaplicabilidade da regra de substituição quando a iniciativa for do prestador de serviço
- estabelecimento do conceito de redimensionamento da rede credenciada – somente há previsão para as entidades hospitalares
- substituição não necessariamente no mesmo município
- conceito de especialidades médicas

3-Forma de comunicação:

- comunicação através do site

4-Reajustes:

- definição sobre a mencionada “data base”
- necessidade da observância do princípio da anualidade
- fixação de índice que seria aplicado na data de aniversário do contrato
- regras de transição
- intervenção somente em casos excepcionais
- reajuste pro- rata no primeiro ano

5-Questões constitucionais:

- Intervenção indevida no domínio econômico


6-Perda do objeto referente aos processos administrativos sancionadores:

- impossibilidade da celebração de TCAC

Atenciosamente,



Denise Rodrigues Eloi de Brito
Presidente



Sérgio Francisco da Silva
Vice Presidente